



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.894.07-58

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Reconhecida a regularidade integral. **CONHECIDOS.** Votação unânime. **PROVIDOS. QUITAÇÃO.** Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11 e Res. 04/11-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs	72-003.894.07-58,	
72-000.802.07-23,	72-000.027.08-79,	72-000.785.08-97,
72-003.988.07-08,	72-001.115.07-99,	72-003.213.07-89,
72-000.780.08-73,	72-003.981.07-50,	72-000.904.07-01,
72-000.839.07-33,	72-001.629.08-07,	72-000.783.08-61,
72-001.620.08-32,	72-006.678.04-76,	72-000.784.08-24,
72-000.033.08-71,	72-003.897.07-46,	72-003.985.07-01,
72-004.192.05-84,	72-003.995.05-01,	72-004.190.05-59,
72-000.573.08-19,	72-004.191.05-11,	72-000.770.05-77,
72-003.982.07-13,	72-003.374.05-56,	72-003.284.05-65,
72-000.656.05-00,	72-000.660.07-30,	72-000.575.08-44,
72-002.186.07-72,	72-000.580.08-84,	72-003.890.07-05,
72-001.563.08-09		

2.805ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.802.07-23, 72.000.027.08-79, 72.000.785.08-97, 72.003.988.07-08, 72.001.115.07-99, 72.003.213.07-89, 72.000.780.08-73, 72.003.981.07-50, 72.000.904.07-01, 72.000.839.07-33, 72.001.629.08-07, 72.001.624.08-93, 72.001.557.08-06, 72.000.783.08-61, 72.001.620.08-32, 72.006.678.04-76, 72.000.784.08-24, 72.000.033.08-71, 72.003.897.07-46, 72.003.985.07-01, 72.004.192.05-84, 72.003.995.05-01, 72.004.190.05-59, 72.000.573.08-19, 72.004.191.05-11, 72.000.770.05-77, 72.003.982.07-13, 72.003.374.05-56, 72.003.284.05-65, 72.000.656.05-00, 72.000.660.07-30, 72.000.575.08-44, 72.002.186.07-72, 72.000.580.08-84, 72.003.890.07-05 e 72.001.563.08-09 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, após vista que lhe fora concedida na 2.799ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES



– Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, em conhecer dos recursos "ex officio", pois previsto no artigo 137 do Regimento Interno desta Corte, e voluntários, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento total aos apelos, pois comprovada a correção da irregularidade, tornando regular a integralidade da prestação de contas, nos termos do inciso I do artigo 1º da Instrução 3/11, com quitação à responsável.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.563.08-09.

Declaração de voto englobada apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 72-001.563.08-09.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-001.563.08-09.